



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0470/94

Orça a receita e fixa a despesa do Município de João Neiva, para o exercício de 1995.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de João Neiva para o exercício de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 2.170.000,00 (dois milhões, cento e setenta mil reais), e fixa a Despesa em R\$ 2.170.000,00 (dois milhões, cento e setenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo três), e das respectivas especificações constantes do anexo dois, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....R\$	132.000,00	
Receita Patrimonial.....R\$	13.000,00	
Transf. Correntes.....R\$	2.017.500,00	
Outras Rec. Correntes.....R\$	6.100,00	2.168.600,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito.....R\$	100,00	
Alienação de Bens.....R\$	200,00	
Transf. Capital.....R\$	100,00	
Outras Rec. de Capital.....R\$	1.000,00	1.400,00
TOTAL DE RECEITAS.....R\$		2.170.000,00



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos dois, seis e oito, e respectivos subanexos, conforme discriminações seguintes:

I - Despesa por órgão de Governo e Administração:

GABINETE DO PREFEITO.....R\$	78.000,00	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....R\$	289.000,00	
SECRETARIA DA FAZENDA.....R\$	80.000,00	
SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS.R\$	513.000,00	
SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....R\$	677.000,00	
SECRETARIA DE SAÚDE.....R\$	250.000,00	
SECRETARIA DE DES. RURAL.....R\$	101.000,00	
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....R\$	82.000,00	2.070.000,00
CÂMARA MUNICIPAL.....R\$		100.000,00
TOTAL.....R\$	2.170.000,00	

II - Despesa por função de governo:

01 - LEGISLATIVA.....R\$	100.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO....R\$	410.000,00
04 - AGRICULTURA.....R\$	101.000,00
05 - COMUNICAÇÕES.....R\$	2.000,00
06 - DEF. NACIONAL E SEG. PÚBLICA....R\$	5.500,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	677.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....R\$	360.500,00
11 - INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS.....R\$	21.500,00
13 - SAÚDE E SANEMANETO.....R\$	278.500,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....R\$	151.000,00
16 - TRANSPORTE.....R\$	63.000,00
TOTAL.....R\$	2.170.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza
do a:



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

I - abrir créditos suplementares por anulação, até o limite de cinquenta por cento do total do orçamento;

II - abrir créditos suplementares por comprovado excesso de arrecadação, até o limite de trinta e cinco por cento do total do orçamento;

III - efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de vinte e cinco por cento do total da receita estimada, excetuando-se as destinadas à educação;

V - repassar mensalmente dois vírgula sete por cento da receita efetivamente arrecadada para a Fundação Educacional Dr. "Hildo Garcia."

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, um plano de contenção de despesas que não sejam fixas, até o limite de vinte por cento.

Art. 6º - O presente orçamento poderá ser reajustado pelo IGP-R referente ao período de julho a dezembro/94.

Art. 7º - Fica vedada a realização de despesas em valor superior ao da receita efetivamente prevista para o bimestre subsequente.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 20 dias do mês de outubro de 1994.

Otávio Abreu Xavier

Otávio Abreu Xavier

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 20 de outubro de 1994.

Assessoria Jurídica